



INSTRUÇÃO CVM Nº 166, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a execução de pequenas ordens de compra e venda de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 84, de 21.9.88.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto no Inciso II do artigo 4º, e alínea “a” do inciso II do artigo 18 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Nas operações realizadas no mercado à vista, as corretoras ficam autorizadas a agrupar pequenas ordens, devendo, para efeito de cronologia, registrá-las imediatamente após a constituição do lote considerado adequado.

§1º O lote adequado deverá ser o lote padrão ou seus múltiplos.

§2º Para completar o lote, a corretora deverá obedecer à cronologia de entrada das ordens.

Art. 2º Considera-se pequena ordem aquela de valor igual ou inferior a CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em dezembro de 1991, devendo ser atualizada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º O prazo de validade da ordem deverá ser especificado pelo comitente, não ultrapassando 5 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Instrução CVM nº 84, de 21 de setembro de 1991.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente